



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

LEI Nº 019/97 - Carnaubal-Ce., 11 de Novembro de 1.997

ESTABELECE DIRETRIZES BASICAS  
PARA A POLITICA DE ATENDIMENTO  
INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLES-  
CENTE DO MUNICIPIO DE CARNAUBAL  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CEARA.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal, aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARAGRAFO UNICO - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada mediante criação do:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 002/91 de 15 de Maio de 1.991, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Assistência Social, competindo-lhe especialmente:

- I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente no Município de Carnaubal;
- II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;
- III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretária de Assistência Social;
- IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- V - Executar outras atividades correlatas;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 08 (oito) Entidades, distribuídas paritariamente da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais;
- II - 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Carnaubal eleitos no Fórum de entidades.

PARAGRAFO 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

PARAGRAFO 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- I - Colegiado;
- II - Comissão Executiva.

PARAGRAFO UNICO - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

PARAGRAFO UNICO - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Assistência Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Assistência Social, observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal competindo-lhe especialmente:

- I - Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I - Contribuições a fundos consignadas no orçamento do Município;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV - Recursos de aplicações financeiras;
- V - Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII - Valores de multas previstas na Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar os créditos orçamentários constantes no vigente orçamento da despesa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 10 - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Carnaubal.

PARAGRAFO 1º - O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05 (Cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Carnaubal na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

PARAGRAFO 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

PARAGRAFO 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

PARAGRAFO 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 11 - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será eventualmente remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

PARAGRAFO 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de Diretor Escolar da Zona Rural do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

PARAGRAFO 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 12 - A Secretaria de Assistência Social, providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;
- II - Comprovação de residência no Município de Carnaubal, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
- III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;
- IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 14 - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Art. 15 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses.

- I - For condenado em sentença penal transitada e julgado;
- II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III - Não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no mesmo ano;
- IV - Mudar de domicílio.

Art. 16 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 180 dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18 - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo, ainda executar créditos orçamentários constantes no vigente orçamento de despesas de até o limite do valor orçado para atendimento de despesas com a instituição e manutenção do Conselho Tutelar ora criado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 002/91 de 15 de Maio de 1.991.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aos 11 de Novembro de 1.997.

  
**FRANCISCO DARIO MARTINS**  
Prefeito Municipal